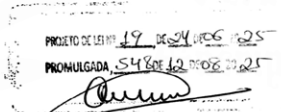
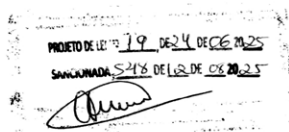




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.6400-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisbia.pi.gov.br.

Santo Antônio de Lisboa -PI, 24 de junho de 2025.

Francisco Erivaldo da Silva
Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal



Justificativa.

A criação da Lei que altera o art. 4º da Lei nº 533 de 27 de fevereiro de 2025, que já prevê o pagamento de diárias a título de indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, de pousada e de locomoção urbana dos secretários municipais em viagens de trabalho fora do município, passa a prever também a indenização destinada a atender as despesas de alimentação, de pousada e de locomoção urbana do prefeito municipal quando em viagens a trabalho fora do município.

Rua Anaíta Rocha, 32 - Bairro: Centro - CEP: 64.640-000 - Santo Antônio de Lisboa/PI Telefone: (89) 3449-1185/3449-1225

Id:10EF3430BEAFA42D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.6400-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisbia.pi.gov.br.

PROJETO DE LEI Nº 20/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.
LEI Nº 549/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Promulgado
Data 12/08/2025
Poder Executivo
Presidente da Câmara

Leido em 12/08/2025
Poder Executivo
Presidente da Câmara

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 476 PARA INCLUIR OS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS EFETIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI NO PLANO DE CARREIRA.

Francisco Erivaldo da Silva, Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas legais atribuições, envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI o projeto de Lei:

Art. 1º Altera o art 1º da Lei 476 de SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, que trata do plano de cargos e salários do magistério público, para incluir os servidores administrativos efetivos da Secretaria de Educação de Santo Antônio de Lisboa-PI no plano de carreira.

Art. 2º O ingresso na carreira, a carga horária e a evolução na carreira se darão nos mesmos moldes do magistério público.

Art. 3º São considerados servidores administrativos da Secretaria de Educação:

Rua Anaíta Rocha, 32 - Bairro: Centro - CEP: 64.640-000 - Santo Antônio de Lisboa/PI Telefone: (89) 3449-1185/3449-1225



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.6400-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisbia.pi.gov.br.

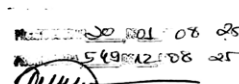
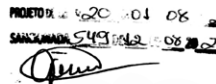
- I. Motoristas;
- II. Vigias;
- III. Cozinheiros;
- IV. Zeladores;
- V. Todos os servidores efetivos da Secretaria de Educação.

Art. 4º Fica vedado aos servidores administrativos o recebimento de qualquer tipo de gratificações inerente ao magistério público.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa -PI, 01 de agosto de 2025.

Francisco Erivaldo da Silva
Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal



Justificativa

A criação da Lei municipal que altera Lei municipal 476, tem a intenção de incluir os profissionais da educação que exercem funções diversas do magistério no plano de cargos e salários para que os mesmos possam gozar das progressões funcionais, em anexo, segue tabela de salário.

Rua Anaíta Rocha, 32 - Bairro: Centro - CEP: 64.640-000 - Santo Antônio de Lisboa/PI Telefone: (89) 3449-1185/3449-1225

Id:030E7D7D174BA42E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.6400-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisbia.pi.gov.br.

PROJETO DE LEI Nº 21/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.
LEI Nº 550/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Promulgado
Data 12/08/2025
Poder Executivo
Presidente da Câmara

Leido em 12/08/2025
Poder Executivo
Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Erivaldo da Silva, Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas legais atribuições:

Envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI o projeto de Lei.

Art. 1º Fica criados o Conselho Municipal da Mulher de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí e o Fundo Municipal da Mulher de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Art. 2º Fica instituído, o Conselho Municipal da Mulher de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, órgão colegiado integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Rua Anaíta Rocha, 32 - Bairro: Centro - CEP: 64.640-000 - Santo Antônio de Lisboa/PI Telefone: (89) 3449-1185/3449-1225

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.6400-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisbia.pi.gov.br.

Parágrafo Único. O Poder Executivo e a Secretaria Municipal da Mulher deste município prestará estrutura funcional necessária para o funcionamento do respectivo conselho, e deverá custear as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos direitos da Mulher.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terá como objetivos, dentre outros:

I- cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

II- defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;

III- incentivar e acompanhar a execução de programas;

IV- incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V- defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI- incentivar a criação de redes sociais e aplicativos de apoio à mulher e a criança, tais como casas-abrigo, centros de referência e assemelhados;

VII- promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;

VIII- propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade dos direitos;

IX- Monitorar a aplicação no Município do Plano de políticas para mulheres;

Art.5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;

II - promover a política municipal que visa eliminar as discriminações que atingem a mulher, facilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - instruir as mulheres sobre as formas de violência passíveis a elas, orientando como proceder em caso de alguma ocorrência;

IV - promoção de debates sobre a conscientização dos direitos inerentes à mulher, encaminhando propostas ao Poder Público Municipal, que visam garantir a aplicabilidade desses direitos;

Rua Anaíta Rocha, 32 - Bairro: Centro - CEP: 64.640-000 - Santo Antônio de Lisboa/PI Telefone: (89) 3449-1185/3449-1225



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.6400-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisbia.pi.gov.br.

V - realizar atividades itinerantes nos bairros com o intuito de conscientizar a população sobre a existência do Conselho Municipal, buscando realizar a integração direta da população com o Conselho Municipal.

VI - elaborar e apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, das atividades praticadas pelo Conselho Municipal no respectivo ano;

VII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;

VIII - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IX - propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

X - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XI - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 6º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por no mínimo quatro (4) membros titulares e dois (2) suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

I - Membros indicados pelo Poder Executivo:

a) Presidente;

b) Vice;

c) Secretário (suplente);

d) Tesoureiro (suplente).

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por presidente e vice-presidente, secretária geral e tesoureiro;

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e

Rua Anaíta Rocha, 32 - Bairro: Centro - CEP: 64.640-000 - Santo Antônio de Lisboa/PI Telefone: (89) 3449-1185/3449-1225

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.6400-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisbia.pi.gov.br.

justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participações em diligências.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Mulher, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município, tendo características de órgão deliberativo.

Art. 11. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 12. Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoa de notório conhecimento das questões de gênero;

Art. 13. Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objetos de apreciação pelo colegiado.

Art. 14. Poderá o Conselho Municipal de Direitos da Mulher estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da mulher em Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deverão ser aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

Rua Anaíta Rocha, 32 - Bairro: Centro - CEP: 64.640-000 - Santo Antônio de Lisboa/PI Telefone: (89) 3449-1185/3449-1225



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.6400-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisbia.pi.gov.br.

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Mulher;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher;

VII- realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a Mulher;

VIII- aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal da Mulher, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I- recursos provenientes de órgãos da união ou do estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- transferência do Município;

IV- doações, auxílios, contribuições, subvenções E transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

VI- advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;

VIII- transferências de outros fundos;

IX - outros recursos legalmente instituídos.

Rua Anaíta Rocha, 32 - Bairro: Centro - CEP: 64.640-000 - Santo Antônio de Lisboa/PI Telefone: (89) 3449-1185/3449-1225

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.640-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisbia.pi.gov.br.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher constará no Orçamento Municipal.

Art. 19. O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e mais cominações pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverá prestar conta, anualmente, à Prefeitura Municipal, quanto as transferências e repasse de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogando todas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 01 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

PROJETO DE LEI Nº 22/2025, DE 01 DE Agosto DE 2025.
LEI Nº 551/2025, DE 12 DE Agosto 2025.

aprovado em: 12 de Agosto de 2025
Sala das Sessões 12 de Agosto de 2025
Francisco Erivaldo da Silva
Secretário da Câmara

"Dispõe sobre a Lei Municipal de Liberdade Econômica e estabelece garantias à livre iniciativa no Município de Santo Antônio de Lisboa – PI."

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, objetivando garantir e promover um ambiente de negócios mais livre, simples e seguro para empreendedores e investidores no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa.

A iniciativa fundamenta-se na Lei Federal nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabeleceu normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica. Tal legislação visa promover a desburocratização, incentivar a inovação, estimular o empreendedorismo e garantir a segurança jurídica no setor produtivo.

A Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso IV, consagra os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República. No mesmo sentido, o art. 170 dispõe que a ordem econômica tem por base a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, tendo como princípio a busca do pleno emprego e o desenvolvimento sustentável.

O projeto de lei ora apresentado visa, especialmente:

- Desburocratizar o processo de abertura e funcionamento de empresas de **baixo risco**, com dispensa de alvarás e licenças, conforme regulamentação local;
- Reforçar a **autonomia municipal** para regulamentar atividades econômicas de interesse local, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;
- Estimular o crescimento econômico local com **segurança jurídica**, **previsibilidade regulatória** e **respeito à boa-fé do empreendedor**;
- Simplificar o **relacionamento entre o Poder Público Municipal e os agentes econômicos**, com a redução de entraves administrativos injustificados.

Além disso, a proposta está em consonância com a **autonomia dos municípios**, prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e contribui para tornar Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

Antônio de Lisboa um ambiente mais acolhedor para negócios, empregos e investimentos.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente projeto, certos de que sua implementação trará benefícios diretos e concretos ao desenvolvimento econômico e social do nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI,

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 22/2025, DE 01 DE Agosto DE 2025.
LEI Nº 551/2025, DE 12 DE Agosto 2025.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para instalação, licenciamento e funcionamento de atividades econômicas no Município de Santo Antônio de Lisboa e dispõe sobre os procedimentos para classificação de risco das atividades econômicas, inclusive as de baixo risco, para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º A abertura, o registro e a alteração de empresas no Município de Santo Antônio de Lisboa realizados, exclusivamente, no portal do sistema do Piauí Digital, através da Rede SIM.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 3º A classificação de risco das atividades econômicas no Município será definida conforme o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, observando-se a probabilidade de ocorrência de eventos danosos e a extensão, a gravidade ou o grau de irreparabilidade do impacto causado à sociedade na hipótese de ocorrência de evento danoso em decorrência de exercício de atividade econômica.

Parágrafo único. O grau de risco é entendido como o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica.

(Continua na próxima página)

Francisco Erivaldo da Silva
Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal
Rua Anaíta Rocha, 32 - Bairro: Centro - CEP: 64.640-000 - Santo Antônio de Lisboa/PI Telefone: (89) 3449-1185/3449-1225



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.640-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisbia.pi.gov.br.

Justificativa

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal, a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e consequentemente seu fundo para ser administrado e gerido administrativamente, nas políticas que se apresentam.

Trata-se de uma demanda específica de proteção plena as políticas públicas, trazendo para a administração municipal, a participação social através de conselhos da coletividade, a fim de atingir sobretudo a melhor utilização de recursos ao interesse público.

Justificadas, portanto, as razões de minha iniciativa e evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa. Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço, estima e consideração.

Rua Anaíta Rocha, 32 - Bairro: Centro - CEP: 64.640-000 - Santo Antônio de Lisboa/PI Telefone: (89) 3449-1185/3449-1225